

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2266 de 01 de Novembro de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**RETIFICAÇÃO** ao Contrato nº 030/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 2255, de 19 de Outubro de 2022, página 01, devido a erro material. **ONDE SE LÊ:** "Lei 8.666/93 e suas alterações", **LEIA-SE: "Lei 14.133/2021"**. Mariana, 31 de Outubro 2022. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

#### ATO NORMATIVO REGULAMENTAR Nº 01/2022

*Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Mariana.*

O Vereador **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Câmara Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, §1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a necessidade de regulamentação dos limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo;

**REGULAMENTA:**

**Art. 1º - Este Ato Normativo regulamenta o artigo 20, §1º da Lei nº 14.133/2021 e dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Mariana.**

**Art. 2º - Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:**

**I - Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a. Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;
- b. Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c. Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d. Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal, ou
- e. Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria prima ou intermediária, para geração de outro bem.

**II - Bem de consumo de luxo:** bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades administrativas, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

**III - Bem de consumo de qualidade comum:** bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades administrativas da Câmara Municipal de Mariana, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

**IV - Requisição de compra (RC):** documento físico ou eletrônico que dá início ao processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), por meio do qual o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

**Art. 3º** - O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo conforme conceituado no inciso II do artigo 2º deste Ato Normativo:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico; e

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais do Município, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística

**Art. 4º** - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza, ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

**Art. 5º** - Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

**Art. 6º** - É vedada a inclusão de bens de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA).

§1º - Antecedendo a elaboração do PCA, o Controle Interno da Câmara deverá identificar eventuais

bens de luxo constantes das Requisições de Compras (RCs), de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Uma vez identificada a existência de bens de luxo, nos termos do §1º, as RCs retornarão aos setores demandantes, para a adequação.

§ 3º - Na situação prevista no § 2º, caso o setor demandante tenha o entendimento de que, naquele caso concreto, se trata de bem de qualidade comum, poderá encaminhar novamente a RC para o Controle Interno com as devidas considerações.

§ 4º - Se na situação prevista no parágrafo anterior o órgão de Controle Interno não reconsiderar a sua decisão inicial, deverá submeter o caso concreto à avaliação da Presidência da Câmara que decidirá, na esfera de sua competência, se o bem demandando será classificado como de qualidade comum ou de luxo, a impedir, neste último caso, a sua aquisição.

§5º - Nas contratações não previstas no PCA que ocorram nas hipóteses de contratação direta, a análise descrita no § 1º também será realizada pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Mariana.

**Art. 7º** - É vedada peremptoriamente a contratação de bens de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** - Os setores competentes, quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, devem apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos pela contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Art. 9º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pela Controle Interno da Câmara de Mariana, a quem cabe expedir normas complementares para a sua correta execução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 10** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 31 de Outubro de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Licitações: Pregão Eletrônico

#### Licitações: Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRÔNICO n°030/2022. Objeto:** Contratação de aquisição de gêneros alimentícios de padaria para atender ao cardápio da alimentação escolar, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. **Abertura:** 21/11/2022 **Horario:09:00min. Edital e** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 31 de outubro de 2022.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2022- PRC: 035/2022. CONTRATADA: RADIO LIBERDADE FM LTDA. CNPJ: 01.730.278/0001-87. OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de empresas de mídia impressa e de radio fusão para veiculação (publicação/transmissão em RF) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Mariana-MG. VALOR: R\$ 25.612,00 (Vinte e cinco mil seiscientos e doze reais). RATIFICADO EM: 10 de OUTUBRO de 2022. ASSINATURA: 18/10/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 31/12/202. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 79 -17 122 0027 6007 339039 1108. FUND. LEGAL: Lei Federal N° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Geral - SAAE - MARIANA**